

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# DISPENSA LICITAÇÃO 016/2021

## BASE LEGAL



OBJETO	LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA RUA CARLOS MENEZES, N°1746, LOTEAMENTO PAI ANDRÉ, NESTA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO /SE. PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL APULCRO MOTA.		
WITEDEOO 1 DOO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INTERESSADOS	MARCOS DE REZENDE CUNHA		
CONTRATO Nº	067/2021		
VIGÊNCIA	04.10.2021		
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 83.952,48 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)		

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data autuei d Termo.	os documentos adiante enumerados,	e para cons	star, lavrei este
	Nossa Senhora do Socorro/SE, _	de	de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº. 1755/2021

Ref: Setor de Licitações e Contratos/SEMED

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de outubro de 2021.

À Ilustríssima Senhora

Secretária IRACI LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal da Fazenda Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Senhora Secretária.

- Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando Justificativa para a locação do imóvel situado na Rua Carlos Menezes, nºs 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE, o qual funcionará como Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota, com Quadra esportiva.
- 2. Solicitamos de Vossa Senhoria que tome as providências cabíveis junto ao setor competente desta ilustre Secretaria, para a elaboração da Dispensa de Licitação.
- 3. Segue em anexo o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano e demais documentos necessários para a locação do respectivo imóvel.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE Fone: (79) 2106-7452/7453/7454/7455





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEMED

#### **JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pretende contratar, por dispensa de licitação, o imóvel situado na Rua Carlos Menezes, nºs: 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE, pertencente ao senhor Marcos de Rezende Cunha. Assim, a Secretária Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis:* 

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); ei-las:

#### 1. Justificativa para escolha do fornecedor ou executante:

O imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina — **Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota, com Quadra esportiva** — sendo suas estruturas satisfatórias para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

Não há outro prédio adequado para funcionamento do **anexo escolar** na localidade que comporte a demanda desta Secretaria;

O imóvel é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

Próximo ao imóvel trafegam linhas regulares de ônibus, que ligam o local, virtualmente, a toda cidade;

O imóvel, devido às suas características de projeto, com divisões de médias áreas, é ideal para atender as demandas, com espaços suficientes para atender as reais necessidades desta Secretaria;

O imóvel possui localização adequada, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, determinando, portanto, a escolha do mesmo;

Não há imóvel próprio da Prefeitura nas referidas condições para funcionar como Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota, com Quadra esportiva;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O imóvel pretendido é o que melhor atende as necessidades da Secretaria, e na região não se dispõe de outro imóvel que apresente as características necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas;

O imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação e, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 2. Justificativa do preço e da modalidade:

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado;

O preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26. parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

A locação está prevista no art. 24, X da Lei nº. 8.666/93, sendo que o valor da locação para o período pretendido não ultrapassa o limite previsto no mesmo art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos. Portanto, a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 6.996,04 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses. R\$ 83.952,48 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE GESTORA: 48000- Secretaria de Educação;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2104 Programa do Salário Educação-SAE;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física:
- FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 Transferência do Salário Educação.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo unico. Il e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Nossa Senhora do Socorro/SE. 01 de outubro de 2021.

OSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipante Educação

Run Padre Manuel Games, S/N – Centro CLP, 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE Fone: (79) 2106-7452/7453/7454/7455



Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

Procuradoria Geral do Município

Nossa Senhora do Socorro, 22 de setembro de 2021.

Oficio nº. 2634/2021 – PGM Procedimento PGM n.º 000000001230/2021

Ilustríssima Senhora Secretária, JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação Nossa Senhora do Socorro/SE



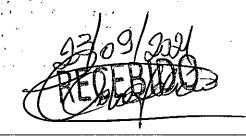
Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **ofício n.º 1563/2021-SEMED** /**Setor de Licitações e Contratos**, que solicita orientação sobre a locação do imóvel situado na Rua Carlos Menezes, 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Jardim pai André, Nossa Senhora do Socorro, onde funciona as instalações do Anexo da E.M. Apulcro Mota, vimos esclarecer o seguinte:

A dúvida levantada reside no fato de que para a contratação pretendida foi apresentado como documentos comprobatório da propriedade o contrato de compra e venda de 3 lotes de terra, enquanto o Laudo de Avaliação do Imóvel evidencia que o referido bem possui edificação que perdura por mais de anos e vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola, sendo constituído por dois prédios conjugados, com acesso entre si, embora o proprietário ainda não tenha regularizado tal documento perante os órgãos competentes.

Desta feita, cumpre evidenciar que o fato do imóvel ter sido edificado em mais de um terreno não funciona como impedimento para a locação, nem impõe a necessidade de concretizar mais de um instrumento contratual para o mesmo fim, afinal, o objeto será a locação de prédio para funcionamento do anexo da escola.

Outrossim, a exigência de apresentação da escritura pública visa única e exclusivamente comprovar a propriedade do imóvel locado, não competido à Administração Pública Municipal exigir a averbação do quanto edificado no terreno, de modo que a única preocupação que deve ter o Município é de elaborar o devido procedimento para concretizar o contrato de locação, permitindo assim que se mantenha o uso do bem na finalidade pública colimada, devendo instruir o referido procedimento com um laudo de avaliação atualizado e composto de registro fotográfico capaz de demonstrar as reais estruturas objeto da locação e que justifiquem o preço praticado, como se avista na documentação carreada ao presente requerimento.

Ademais, é conveniente que seja recomendado ao proprietário que regularize a situação do imóvel com averbação da área construída, atendendo ao quanto determinado na legislação pertinente, afinal, pode sofrer fiscalização e consequente penalidade por não estar de acordo com o quanto preceituado nas normas correlatas.



SEMEDIGAB
PARA Jetas - L'OTOCOO
(X) Providências () Análise
() Arquivo () Registro
() Informa () Conhécimente
() Outros Parachas com e Em, <u>23</u> <u>9</u> <u>11</u>

Josevanda Mendonça Franco
Secretária/Dec. 17933/2019
Secretaria Municipal de Educação gasin Sompais Quarte





#### Procuradoria Geral do Município

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aproveita para renovar protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que solicita que em eventual resposta ao presente ofício se faça referência ao número do Procedimento PGM acima especificado.

Atenciosamente,

Anajara Carvalho Rabelo Daud Procuradora do Município OAB/SE n.º 4.286



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício de nº 1563/2021

Ref.: SEMED/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de setembro de 2021.

A Senhora Procuradora Geral VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS Procuradoria do Município Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Nossa Senhora do Socorro/SE

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do mesmo requerer desta douta Procuradoria elaboração de Parecer referente à iocação de imóveis situados na Rua Carlos Menezes, nºs: 1746, 1746A e 1747, Loteamento Jardim Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE, onde funciona as instalações do Anexo da Escola Apulcro Mota.

Foram elaborados os procedimentos necessários para a elaboração de novo termo contratual. Após analisadas as documentações pertinentes encaminhadas pelo proprietário, constatou-se que a cópia do Contrato Pública de Compra e Venda dos imóveis refere-se 03 lotes (terrenos), contudo, o referido bem possui edificação que perdura por mais de anos e vem funcionando regularmente como instalações do anexo da escola acima citada, embora o proprietário ainda não tenha regularizado tal documento perante os órgãos competentes. Entretanto, os referidos imóveis são conjugados e possuem acesso entre si, uma vez que são lotes vizinhos componentes de um mesmo complexo edificado, conforme o Laudo de Avaliação do Imóvel (cópia em anexo).

Diante do exposto acima, faz-se necessária e pertinente que esta Procuradoria manifeste através de Parecer sobre a possibilidade, ou não, de

> Burn Pools : A Langol Comes, 3/6 - Canho Politic (Configuration of the Market Senations) discharge (SE



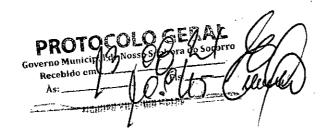
#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

que seja realizada a locação através da formalização de um só termo contratual no qual abrangerá os referidos lotes, uma vez que formam um mesmo complexo predial, e terão o mesmo objeto de contratação com esta municipalidade.

Portanto, em virtude da necessidade que esta Secretaria Municipal de Educação possui em locar o referido imóvel, uma vez que o mesmo atende com suas características físicas e estruturais adequadas ao objeto da contratação, requeremos o atendimento à solicitação supramencionada a fim de providenciarmos a elaboração de novo termo contratual.

Atenciosamente,

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação







Nossa Senhora do Socorro-SE, 12 de agosto de 2021

Oficio nº 725 - SEPLAN

À ILMa SENHORA JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SENHORA SECRETÁRIA

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, encaminhar a avaliação do imóvel situado na Rua Carlos Menezes, nº 1746, loteamento Pai Andre, Nossa Sra. Do Socorro - SE, para renovação de aluguel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para continuar sendo utilizada como Anexo da E. M. escola municipal apulcro mota com quadra.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

FRANCISCO NASCIMENTO FILHO

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7448/7444

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Site: <a href="www.socorrose.gov.br">www.socorrose.gov.br</a> email: <a href="mailto:planejamento@socorro.se.gov.br">planejamento@socorro.se.gov.br</a>

Análise ) Registro ) Conhecimento Em, <u>[6] 4 ] 21</u> Josewanda Mendonça Franco Secretária/Dec. 17933/2019 Secretaria Municipal de Educação

gobuif Sankois Quarte





Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Rua Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai Andre Nossa Sra. Do Socorro - SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE







## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

#### 1. APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi designado o Arquiteto Urbanista **BENAMIMVICH COSTA SCHUSTER – CAU A 30979-6**, responsável técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

#### 2. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Marcos de Rezende Cunha cpf 661301075-87

#### 3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo técnico de avaliação tem como objetivo a determinação do valor de aluguel de dois imóveis, para renovação de contrato e continuar sendo utilizado pela Secretaria municipal de Educação servindo de Anexo da E. M. escola municipal Apulcro Mota, com a quadra.

#### 4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliado trata-se de uma edificação, situada na Rua Carlos Menezes, nº 1746, Loteamento Pai André, Nossa Senhora Do Socorro – SE

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

#### 5.1. TOPOGRAFIA

O imóvel, objeto deste laudo está localizado em via pavimentada e apresenta topografia irregular com grandes desníveis, possui área livre coberta pavimentada, e área livre descoberta com quadra e árvores de grande porte.

#### 5.2. PLANO DIRETOR

O imóvel a ser avaliado está localizado situado no Complexo Jardim, está dentro da Zona de Adensamento Básico- ZAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448 CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br

R





#### NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

#### 5.3. INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO

O imóvel, objeto do presente laudo está servido pelos melhoramentos públicos apresentados a seguir:

Rede de abastecimento de água; Rede de abastecimento de energia elétrica; Rede de iluminação pública; Serviços dos correios, Serviços de limpeza pública.

Uso do solo atual: serviço

#### 5.4. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANCA

A circunvizinhança possui aspecto de uso misto, com presença de uso residencial, comercial e prestação de serviços, próximo a uma creche e uma UBS e de frente a uma praça..

6. DIMENSÕES E QUADRO DE ÁREAS

6.1. DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE OESTE----- = 46.68 m

**FUNDO LESTE----- = 46.68 m** 

LATERAL NORTE---- = 22.97 m

LATERAL SUL---- = 16,04 m

6.2.QUADRO DE ÁREAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Área do terreno	835,24	m²
Perímetro	146,89	m
Área Construída Pavimento Térreo	200,25	m²
Área Construída Pavimento Superior	242,53	m²
Área Total Construída	442,78	m² .
Área Livre	634,69	m²
Taxa de ocupação	29,03	%

Construção em alvenaria com cobertura em telha colonial e pátio coberto em telha metálica. No térreo, possui: 01 pátio coberto, 01cozinha, 01 sanitário, 01 depósito, 04 salas, 01 área livre e 01 quadra; no primeiro pavimento: 05 salas e 01 sala dos professores, 01 passarela.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE







#### 7. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

#### 7.1. METODOLOGIA

#### 7.1.2 Métodos

São adotados, basicamente, os métodos diretos e indiretos na avaliação de imóveis urbanos e rurais, foram utilizados nesta avaliação:

#### I - Direto

Comparativo de dados do mercado – em que o valor é definido através de dados de mercado, após tratamentos estatísticos.

Comparativo de dados de reprodução e benfeitorias - apropria-se o valor das benfeitorias através da reprodução dos custos de seus elementos construtivos.

#### 7.1.3 Escolha do Método

Considerando-se a classificação do imóvel "edificação", fora adotado o método "Comparativo de Dados de Mercado" para a avaliação do mesmo

#### 7.2 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Na presente avaliação, assume-se que toda a documentação apresentada ao signatário esteja correta, que os títulos de propriedade são bons e que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa fé.

O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal com relação à matéria envolvida neste laudo, tampouco sugere qualquer vantagem da mesma. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo, foram baseadas em dados, diligências e, levantamentos verdadeiros e corretos.

#### 7.3 VALOR DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Para a avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas do valor de aluguel de imóveis próximos do existente, onde se observou características semelhantes de infraestrutura e localidade.

O imóvel encontra-se precisando de revisão elétrica com reparos de fiação não possui nenhum banheiro com as dimensões adequadas nem com instalação de barras de apoio e falta um guarda corpo com dimensões adequadas na rampa e passarela



Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







#### 7.3.1Cálculo e Detalhamento

Da vistoria efetuada ao imóvel avaliado chega-se a conclusão que o custo do m2 de terreno em local similar, e levando-se em consideração a sua tipologia e condições de estrutura e dimensionamento:

'b) Area total do terreno: 835,24 m<sup>2</sup>

c) Area total construída: 442,78 m<sup>2</sup>

d) Årea livre: 634,69 m<sup>2</sup>

e) Valor do m² construído de imóvel baseado no Anexo1: R\$ 500/m² a R\$14,00 m²

f) Valor do m² de área livre de imóvel baseado no Anexo 2: R\$ 1.00 a R\$5,00/m²

g) Os dados coletados na pesquisa para o imóvel foram tabulados conforme apresentados nos anexos 1 e 2. e com pesquisa realizada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura local, resultando o seguinte:

R\$/m² construído adotado:: 11,50

R\$/m² área livre adotado: 3,00

Logo o valor do terreno é de  $(442,78 \text{ m}^2 \text{ x } 11,50) + (634,69 \text{ m}^2 \text{ x } 3) =$ 

R\$ 6.996,04 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)

#### 7.4 O VALOR TOTAL DE ALUGUEL DO IMÓVEL

Diante do exposto no laudo o referido valor final do aluguel do imóvel fica avaliado no valor de:

R\$ 6.996,04 (seis mil novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos)

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE





## Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe



#### 8. FOTOS DO LOCAL



Imagem 01 – fachada frontal Fonte Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 02 – fachada frontal Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 03 – pátio coberto Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 04 – escada Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 05 – quadra Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 06 –pátio descoberto Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE





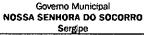






Imagem 07 – sala Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)

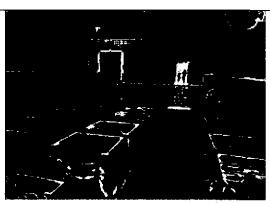


Imagem 08 – sala. Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 09 – cozinha Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 10 – sala dos professores Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)



Imagem 11 – sanitário Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)

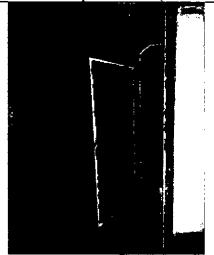


Imagem 12 – sanitário Fonte: Arquivo Pessoal (dezembro 2021)

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE







#### Governo Municipal NOSSA SENHORA DO SOCORRO Sergipe

#### 9. ANEXOS ANEXO 1

#### PLANILHA DE COLETA DE DADOS DE IMÓVEIS EM NSSOCORRO (Área Construída) LOCAL ÁREA **PESQUISA ITEM** VALOR M<sup>2</sup> 1 COMPLEXO TAIÇOCA R\$ 5.00 A R\$ 14,00 **PORTO GRANDE** 2 R\$ 5,00 A 50,00m<sup>2</sup> TABELA DE R\$ 10,00 3 **COMPLEXO JARDIM VALORES** R\$ 5,00 A 1000m<sup>2</sup> R\$ 11,00 **SEDE** R\$ 5,00 A 4 R\$ 12,00

#### **ANEXO 2**

	(Área	Livre)		Тай жи
ITEM	LOCAL	ÁREA	PESQUISA	VALOR M <sup>2</sup>
1	COMPLEXO TAIÇOCA			R\$ 1,00 A R\$ 5,00
2	PORTO GRANDE	5,00m <sup>2</sup>	TABELA DE	R\$ 1,00 A R\$ 5,00
3	COMPLEXO JARDIM	500m <sup>2</sup>	VALORES	R\$ 1,00 A R\$ 5,00
4	SEDE			R\$ 1,00 A
				R\$ 3,00

• Em caso de renovação de aluguel, havendo benfeitorias necessárias realizadas pela prefeitura poderá ser feito um abatimento no valor avaliado de até 50%

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448

CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE







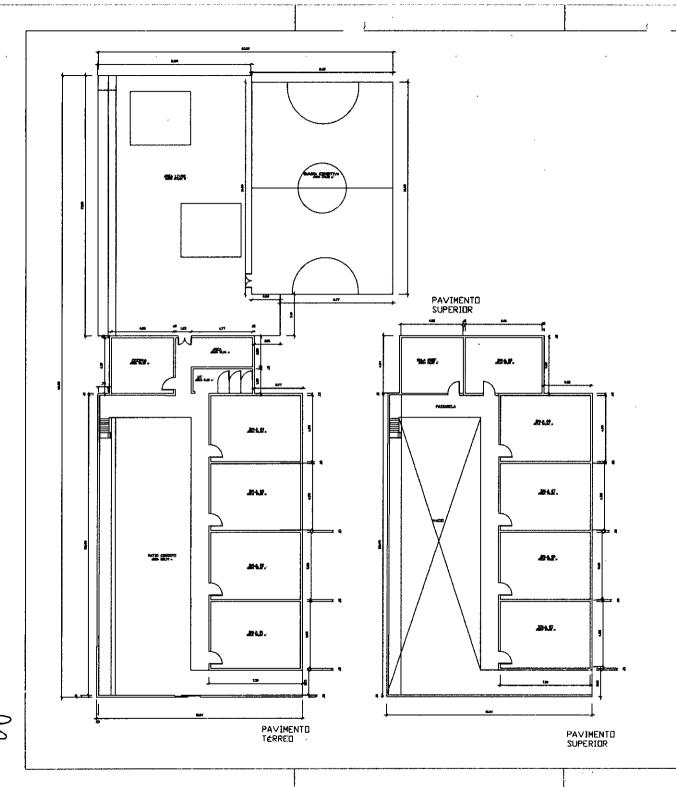


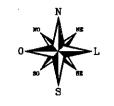
#### ANEXO 3

Planta baixa 01

Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Fone: (79) 2106-7444 / 7448 CNPJ. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE e-mail: planejamento@socorro.se.gov.br







QUADRO DE AREAS	
DESCRIMINAÇÃO	M² / M
area total do terreno	835.24
AREA CONSTRUIDA TERREO	200,55
AREA CONSTRUIDA SUPERIOR	242,53
PERIMETRO	146.895



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRª DO SOCORRO

TRIS DECLIFICACIONE
LE VANTAMENTO CADASTRAL — SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO — N. SRA. DO SOCIORRO
DICERCO MENO DA ESCILA APLICRO NOTA, LOTEMONTO PAL ANDRE - MOSSA SOMERA DO
SECREDOS.

SECURETARIO DE ALVIREJAVENTO E DESENYOLVIMENTO URBANO FRANSCIJO NASCIJIENTO FILID MEDJITETO E URBANISTA:

PLANTA BAYA

PMANCHA 01/01









#### 10. ENCERRAMENTO

Findo atestado vai o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano digitado em capa mais 10 (dez) laudas escritas de um só lado, todas rubricadas, e a última datada e assinada.

N. Senhora do Socorro SE, 12 de agosto 2021.

Benjamimvich Costa Schuster

Arquiteto e urbanista CAU A 30979-6

# FIS. 20 RRO

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Contrato de compromisso de compra e venda do seguinte imóvel: 3 lotes, terreno, situado no Loteamento Jardim Pai André, n.ºs 1746, 1746A e 1747, Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 10m de frente e 25m de frente e fundo cada um deles, com área total de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), sendo VENDEDORA: EDINEUZA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 871.441-0 SSP-SE, CPF nº 532.932.745-87, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 18, Centro, Nossa Senhora do Socorro, nº 910, Loteamento Jardim Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE; e COMPRADORES: MARCOS DE REZENDE CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.234.428 SSP/SE, CPF nº 661.301.075-87, SANDRA MARIA PINTO CUNHA, brasileira, casada, do lar, do RG nº 1.186.148 SSP/SE, CPF nº 652.397.255-00 residentes e domiciliados na Rua Hermes Fontes, nº 1751, Loteamento Pai André, Nossa Senhora do Socorro/SE.

O preço da compra e venda é de R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Os acima descritos, doravante denominado vendedores e compradores respectivamente, pelo presente instrumento firmam o compromisso de compra e venda de três lotes, terreno, situado no Loteamento Jardim Pai André, n.ºs 1746, 1746A e 1747, Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 10m de frente e 25m de frente e fundo cada um deles, com área total de 750m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), mediante os termos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

O preço total de venda do imóvel foi de R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), pagos de forma parcelada a época da realização do negócio.

#### Cláusula 2ª

Os terrenos/lotes objeto desse contrato foi adquirido em meados de 2007, pelo valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais) cujos pagamentos foram feitos em 13 parcelas com término do parcelamento em 12 de outubro do ano de 2008, como se observa nos recibos em anexo.

#### Cláusula 3ª

A vendedora declara que já estão na posse desses lotes desde de meados de 1990, adquirido onerosamente de Zuelo Barreto Silva e esposa.

#### Cláusula 4ª

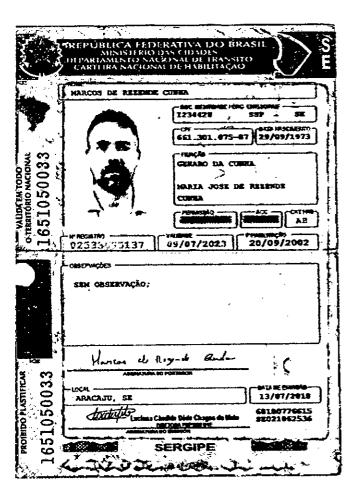
O pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre os terrenos/lotes estão sobresponsabilidade dos compradores desde a data da aquisição, em meados de 2007.

#### Cláusula 5ª

Os contratantes elegem, para dirimir qualquer questão pertinente a este instrumento, o foro da situação dos terrenos/lotes, ou seja, a comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

E, por estarem justos e contratados, assinam, vendedora e compradores, o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas idôneas abaixo nomeadas, as quais a tudo assistiram.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de agosto de 2021. (VENDEDORA) Marcos de Rezende CUNHA (COMPRADOR) (COMPRADORA) Edineusa Batista dos Santos Selo TJSE: 202129527113874 Acesse: http://www.tjse.jus.bc/x/7K/DGZ2 Testemunha 01. RG nº /SSP/ Aracaju, 30/08/2021 09:42/39 31035 Daniela Santanaj de Carvalho - Esfcrevente Autorizada Testemunha 02 RUA LAGARTO, 1331 - SACTORE ARACATO SE CEP 454 RECONHECIMENTO : Recordego por semelhança is firms indicada deMARCOS DE REZEI NOSSA SEMHORA DO SOCORRO - SE, 30 de agosto de 2021. Dou Seld TJSE: Selb TJSE: 202129514023392, Acesse https://www.tjse.jus.br/x/242XB9



MARCOS DE REZENDE CUNHA RUA MERMES FONTES, 1751 - CENTRO NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP 49180000 (AG 20)

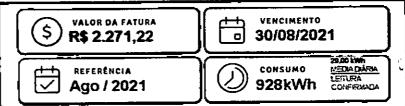
≨ Fls.

COCK'SE MOANS 663 201 075-07

Gram MTC - COPMENDODESL SAMAT / Subgrapo B1 Chasse RESOURCH / Subdisse RESOURCEAL Ligacia TREFASICO Robero 13 - 20 - 730 - 1550 | 18 Medicior W3002722214

UNIDADE CONSUMIDORA (UC) ĹſùÌ3/425348-0

CADASTRE SUA FATURA EIX DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO:00000253480



្តិ ខ្លួននេះបន្ត (co រាន	CONSUMO (KWh)	COMPOSIÇÃO		
362 728 728 873 873 873 873 873 873 873 873 873 87	LETTURAS  Antenor 23/07/21 32/987  Antenor 23/08/21 33/91/5  Consortio 97/91/4/11  Período 22 días	Descrición Sanque de Des de Exergion/SE Compra de Exergio Soniga de Transmetás Exerges Schaine, loqueles Dictaire, Colora Senaços Colora Senaços	Valor (RS) 216,42 317,89 35,03 57,41 289,52 1,354,88	8,52 14,00 1,54 2,53 12,75 59,66
D=20 4 17(2)	Censtanté domedidor 1	Tytus	2271,22	100,00
0x(20 137) Se(20 137) App 25 1325 Se(20 137) App 25 1325 Faculties of special size	22/09/2021	Encargo de Unado Seitema de Ositi	beigåo(Ref 67302)	) FG 338,58

INDICADORES DE QUALIDADE				-LINGTE DETENSÃO	
Hans que extinde l'extrementagin-DIC Vezes que o désair lectrementagin-FIC Datagin de maior sitempp fin de energie superiori-DIMC Datagin de l'interaggin entrétaires deseléce-DIDS	4 83 3 23	2,39 1,00 2,39			117 117 133

CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY O

dose, názise esqueçá de nelunos para opicar a segundo dose. Se ainda adectingo se vacicos, informa-as sobre o calendario da são cultada e rido diales são dota passa APOIE O MOVIMENTO UNIDOS PELA VACIMA.

- IMBO Permanecendo em arrazo as OEBTOS ANCEROSES, já realizados, a siespensão do fem poderá ocumer a qualquier momento até o decurso de prazo de "BUjeniveira) dias, contado da data de

vendemento da faltara visnoda e não paga. -Protitemas da Naramagho Pública (gue para 4191-8677 ou 89555-8377 - WilussApp Protitemas com iluminação. Pública: cantate a Protitemas tocal de seu municipa.

n Contra a Matter é Chine. Clenunce - Lique 180 du procure o (a) Promotor

(a) de Justiça

GENERALISM OF THE PARTY OF THE AND SECTION SE Non-Fiscal/Code de Gregar Décout/107.533 241 - Emerto de presentação 2308.0021 Basa MOTA FISCAL / CONTA DE EMERCOA Rica disposabrel para consulta



#### Pague com PIX! e largue o boleto para la!

Use o QR Code PIX
E pegue tembém nos fins de semana e feriados.
Acesse o app do seu banco -> clique na opclio PIX
Aponte a climera do seu celutar para o QR Code so tado e pronto! Conto paga.
Quer mais facilidade.
Abra sua Conto Voltz - Energisa.

<u>]</u>.=

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.919002 31096.987172 9 87280000227122

PAGADOR: MARCOS DE REZENDE CURHA - CPF/CNPJ: 881.301.075-87

RUAHERMES FONTES . 1751 - CENTRO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49180000

Nosso Nr. Rvr. Documento Oata de Vend 32689190031095987 | 000425348202108 | 30/08/2021

BENEFICARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.482/0001-83

Rua Min Apolonio Sales, 61 - Inacio Barbosa - Aractiju / SE - CEP 49940-150





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



#### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO № 2021 e com base na legislação em vigor, que o imóvel mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 04/10/2021

Contribuinte:	* *	Inscrição Imobiliária
MARCOS DE REZENDE CUNHA		579869
Localização: RUA CARLOS MENEZ	ZES, S/N, , PAI ANDRE	Sequencial 03.05.0100.174.600 Referência Loteamento
Natureza: PREDIAL		LT 1746,1746-A,1747
Razão Social:		
MARCOS DE REZENDE CUNHA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
661.301.075-87	********	*********
Código Atividade:		
	**************************************	
Validade: 03/11/2021		٠
Observações: (Cad. Imobiliário)	<u></u>	
	•	
i de la companya de l		
		reserva o direito de cobrar futuramente, te relativas ao período a que se refere a
		log to so
Supervisor		DIRETOR DE TRIBUTOS

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB 673C0C83226DBD790B48976953C5ADFBECE09944





#### **ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

**Dados do Solicitante** 

Nome:

MARCOS DE REZENDE CUNHA

Natureza Certidão: Tipo

Execução Fiscal

Domicílio:

N. Sra. do Socorro

Pessoa/CPF/CNPJ:

**de** Fisica / 661.301.075-87

Nome do Pai:

(não informado)

Nome da Mãe:

(não informado)

Data de Validade: Nº da Autenticidade: \* 03/11/2021 \* \* 8438500597 \*

Data da Emissão: 04/10/2021 12:11 Nº da Certidão: \* 0002813853 \*

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe; AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

·Observações --

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



#### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1089897/2021

CPF:

661.301.075-87

Nome: Endereço:

MARCOS DE REZENDE CUNHA **RUA HERMES FONTES A 1751** 

PAI ANDRE - NOSSA SENHORA DO SOCORRO CEP: 49160000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 04/10/2021 12:13:22, válida até 03/11/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Outubro de 2021

Autenticação:202110040SOTUA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS DE REZENDE CUNHA

CPF: 661.301.075-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:07:04 do dia 04/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/04/2022.

Código de controle da certidão: **AEB7.A3CB.E756.AC36** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINUTA	DO C	ONTRAT	O Nº.	/2021

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

**LOCADORA:** Marcos de Rezende Cunha, inscrito no CPF sob n° 661.301.075-87 e portador do RG n° 1234428 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, n° 1751, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**LOCATÁRIO:** O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **Josevanda Mendonça Franc**o, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Carlos Menezes, nºs 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai Andre, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

#### CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 83.952,48 (Oitenta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais Quarenta e Oito e Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.996,04 (Seis Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 48000 Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 Programa do Salário Educação SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serv. Prestados Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 Transferência do Salário Educação

#### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado





#### CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011"O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU" regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

#### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

#### <u>CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES</u>

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

#### CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.





#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

#### CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, xxxx de outubro de 2021.

LOCADOR:	MARCOS DE REZENDE CUNHA CPF N° 661.301.075-87	
LOCATÁRIA:	JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretária Municipal de Educação	
TESTEMUNHAS:	CPF n°	
	CPF n°	





#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECHE NO 002/2021 NOSSA SENLIORA DO SOCORRO-SE.

POURADORA GERAL DO MUNIC PL

PARECER JURÍDICO N.º 002/2021
Processo Administrativo n. 00000000000013/2021

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO SOBRE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÃO **ADMINISTRAÇÃO** SETOR DE MUNICIPAL-LEGALIDADE ART.24. INCISO X DA LEI Nº 8.666/93-DISPENSA DE LICITAÇÃO-POSSIBILIDADE DETERMINA SEGUIR 0 PARECER NORMATIVO N. 671/2013 INCLUSIVE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4°, inciso I c/c art. 6°, inciso XIX da Lei Complementar 1.135/2015, foi instada pela Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações e Contratos para emitir Parecer Jurídico sobre Minuta de Contrato e Termo Aditivo objetivando a locação de um imóvel para servir como instalações de órgãos deste Município. Diante da solicitação em voga, vem manifestar-se através do presente Parecer, nos seguintes termos:

#### 1- DO RELATÓRIO

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprevações necessárias para regular celebração do ajuste.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Ocorre que, no presente caso, a Procuradoria Geral do Município foi impulsionada através do Oficio n. 18/2021, para emissão de Parecer sobre minuta genérica de contrato de locação, não sendo um processo específico de Dispensa de Licitação.

Em verdade tal pleito decorre da necessidade de atualização no portal jurisdicionado (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe-TCE sobre a utilização do Parecer Normativo n.º 671/2013, com força normativa e vinculante a todos os orgãos da Administração pública municipal, alusivo aos contratos e termos aditivos de Locação de inóveis que servem para instalação dos órgãos desta Prefeitura do exercício de 2021, tendo em vista a necessidade de alimentação do sistema de forma atualizada dos dados SISAP do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Em suma é o relatório.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, na realidade o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a legalidade da celebração de contratos de locação de imóveis para servir de instalação de órgãos desta Prefeitura por meio de Dispensa de Licitação, haja vista não ser possível averiguar minuta de contrato para um caso ainda não especificado.

Diante disso, é oportuno destacar que em 24 de setembro de 2013, a douta Procuradora do Município, Drª. Débora Cristina Portella Pinchemel, emitiu o Parecer Jurídico n. 671/2013, cuja matéria diz respeito à Locação de imóveis para instalação de setor de administração municipal — legalidade- art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, sendo que no processo de dispensa de licitação, foi analisada e aprovada a minuta do contrato de locação de imóvel pelo Município de Nossa Senhora do Socorro e dispondo sobre os requisitos procedimentais e documentos necessários exigidos para celebração do referido contrato.

Ressalte-se que o Prefeito Municipal conferiu efeitos normativos ao referido Parecer Jurídico n.º 671/2013, através do Decreto n. 5805 de 03 de outubro de 2013, passando a vincular a administração pública direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 65 e art. 66 da Lei Complementar n. 1.135/2015, vejamos:







## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 65 Os pareceres dos Procuradores do Município, uma vez homologados e publicados pelo Procurador Geral do Município, têm força normativa, sendo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 66 Os pareceres exaurientes de matérias juridicas sedimentados nambito da Procuradoria Geral do Município, baseados em precedentes cuja consolidação de entendimento importe eficiência na prestação das atividades jurídicas do órgão, poderão ser encaminhados pelo Procurador Geral do Município ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município para aprovação e homologação como Pareceres Normativos, os quais serão publicados na forma que prevê a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único. Os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Município serão numerados em ordem sequencial, datados e arquivados no Gabinete do Procurador Geral do Município pela sua Chefia de Gabinete.

Dessa forma, o Parceer Jurídico n.º 671/2013 possui força normativa e vinculante a todos os órgãos da administração pública municipal, inclusive suas fundações e autarquias, não havendo necessidade de novo parecer jurídico sobre a questão jurídica, tão somente, para determinar que sejam seguidas as orientações do Parecer Jurídico Normativo n. 671/2013.

Todavia, convém mais uma vez chamar a atenção para o fato de que as Secretarias Municipais responsávels pela locação de imóvels devem verificar atentamente o procedimento para que seja comprovada através da documentação a propriedade do imóvel, bem como, verificar se o proprietário é servidor do Município, tendo em vista a vedação legal, etc.

Ou seja, deverão ser atendidas todas as recomendações elencadas no Parecer Normativo de nº 671/2013, para firmar os contratos de locação de imóveis desta Prefeitura.

Registre-se ainda que foi apresentada minuta de contrato e termo aditivo não específico, razão pela qual igualmente recomenda que se observe o atendimento das exigências legais, atendendo aos termos do art. 55 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a minuta padrão adotada por esta municipalidade e já analisada quando da emissão do Parecer Normativo, observando que o contrato deve permitir a prorrogação contratual nos termos do art. 57, inciso 11 da Lei 8.666/93.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Procuradoria Especializada Administrativa

Outrossim, também os Termos Aditivos de Prazo deverão observar os requisitos legais, quanto ao prazo de vigência contratual e sua possibilidade de prorrogação, não havendo necessidade de reavaliação do imóvel, nos casos de manutenção do valor da contratação, observando que a legislação permite a prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo tal permissivo também estar previsto no contrato.

A luz dos argumentos expostos, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela possibilidade de celebração do Contrato de Locação de Imóveis para instalação dos órgãos desta Prefeitura, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, desde que sejam atendidas as orientações normativas e requisitos do Parecer Jurídico Normativo n.º 671/2013, inclusive quanto aos Termos Aditivos de Prazo quanto à possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2021.

ANAJARA (ARVALHO RABELO DA)

PROCURXDORA DO MUNICÍPIO

OAB/SE n.º 4.286

WED 4





#### EXTRATO DA DISPENSA Nº 016/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 016/2021/SEMED

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado Rua Carlos Menezes, nºs 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai André, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

CONTRATADA: Marcos de Rezende Cunha.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 – Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação - SAE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000- Outros Serviços Prestados -

Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

**VALOR GLOBAL: R\$ 83.952,48** 

PARECER JURÍDICO: Nº 002/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação





#### CONTRATO No. 067/2021

Públicado e Afixado no quadro d exposições de entrada da Prefeitura exposições de Nossa Senhora do Socorro/SE

Neemas Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

**LOCADORA:** Marcos de Rezende Cunha, inscrito no CPF sob n° 661.301.075-87 e portador do RG n° 1234428 SSP/SE e, residente e domiciliado na Rua Hermes Fontes, n° 1751, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: O Município de Nossa Senhora do Socorro, através da sua Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. Josevanda Mendonça Franco, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Carlos Menezes, n°s 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai Andre, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

#### CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 83.952,48 (Oitenta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais Quarenta e Oito e Centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.996,04 (Seis Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 Secretaria de Educação
- PROJETO DE ATIVIDADE: 2104 Programa do Salário Educação SAE
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 Outros Serv. Prestados Pessoa Física.
- FONTE DE RECURSOS: 1120 Transferência do Salário Educação

#### CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preco de mercado

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455





#### CLÁUSULA V - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA VII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011"O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU" regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

#### CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

#### <u>CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES</u>

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

#### CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe Fone: (79) 2106 – 7452/7453/7454/7455





#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

#### CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de outubro de 2021.

LOCADOR:

MARCOS DE REZENDE CUNHA

CPF N° 661.B01.075-87

LOCATÁRIA:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

**TESTEMUNHAS:** 

Dans CPF nº 015503.205-48

MHW CPF nº 060843838





#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021/SEMED

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº 016/2021/SEMED.

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel, localizado Rua Carlos Menezes, nºs 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai André, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

CONTRATADA: Marcos de Rezende Cunha.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOSE) MESES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de

Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2104 - Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.000- Outros serviços de

Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 1120.0000 - Transferência Salário Educação

**VALOR GLOBAL: R\$ 83.952,48** 

PARECER JURÍDICO: Nº 002/20201

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO Secretário Municipal de Educação





#### MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### OFÍCIO Nº 896/2021

Nossa Senhora do Socorro, 04 de outubro de 2021.

Ao Sr. **JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR** Diretor Administrativo Financeiro da SEMED NESTA

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à ao Contrato nº **047/2021/SEMED**, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel, localizado Rua Carlos Menezes, nºs 1746, 1746-A e 1747, Loteamento Pai André, neste município de Nossa Senhora do Socorro. Utilizado para o funcionamento do Anexo da Escola Municipal Apulcro Mota.

CÓD	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE DE
UNIDADE		DA DESPESA	RECURSOS
48000	2104	3390.036.00.00	1120

#### CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

Dispensa nº 016/2020 Contrato 0467/2021 Marcos de Rezende Cunha Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,

Relations 04/10/21

ALBA MARIA LEITE MENESES

Coordenadora do Setor de Licitações